

RESOLUÇÃO Nº 35/04-CEPE

Estabelece normas para o Programa Professor Leitor na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parecer nº 106/04 exarado pelo Conselheiro Gabriel Jamur Gomes no processo nº 28431/03-42 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído na Universidade Federal do Paraná o Programa Professor Leitor, com o objetivo de acolher na instituição docentes enviados em missão acadêmica, científica ou cultural por governos ou instituições estrangeiras destinado a atuar na Universidade no âmbito de acordos internacionais celebrados entre o Brasil e outros países com quem mantêm relações diplomáticas, com ou sem ônus para a Universidade.

Art. 2º O Professor Leitor atenderá cursos de graduação e pós-graduação, programas de extensão específicos na área de difusão de sua cultura de origem, e fomentará as relações de intercâmbio científico e cultural entre a Universidade Federal do Paraná e instituições estrangeiras de seu país de origem.

Art. 3º O Professor Leitor será profissional estrangeiro, preferencialmente com título de doutor, destinado a atuar em universidade brasileira no âmbito de acordos internacionais celebrados entre o Brasil e outros países com que mantêm relações diplomáticas, seja em nível governamental federal, estadual ou municipal, seja em nível institucional de reconhecido valor.

Parágrafo único – O profissional em tempo integral deverá ter residência nas cidades que abrigam os *campi* da UFPR ou suas regiões metropolitanas em que estarão designados a exercer suas atividades, e assumir os compromissos de dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido nesta Instituição, estabelecido através de convênio específico entre a UFPR e a instituição estrangeira que o envia, ou, de acordo com as necessidades, com a representação consular do respectivo país estrangeiro.

Art. 4º O gerenciamento do Programa Professor Leitor será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante de cada um dos setores interessados;
- II- 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- III- 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- IV- 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); e
- V- 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

§ 1º O Presidente do Comitê será eleito entre seus pares na primeira reunião do ano, o qual exercerá mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 2º O Comitê disciplinará seu funcionamento através de regulamento elaborado entre seus pares.

Art. 5º A Integração ao Programa Professor Leitor será feita mediante proposta formulada pelo departamento ou unidade equivalente, ou pelo colegiado de curso de graduação ou pós-graduação, aprovada pelo plenário do departamento ou colegiado e pelo respectivo conselho setorial.

§ 1º A cada 12 (doze) meses o Professor Leitor deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pela instância proponente e pelo respectivo Conselho Setorial, que o remeterá à apreciação do Comitê Gestor do Programa.

§ 2º Depois de apreciar o relatório do Professor Leitor, o Comitê manifestará seu parecer à instituição estrangeira que envia o docente, opinando sobre seu desempenho e, quando for o caso, sobre a conveniência ou não da continuidade de sua atuação na UFPR.

Art. 6º A proposta de admissão ao Programa Professor Leitor será remetida ao Comitê Gestor do Programa e deverá conter:

- I- justificativa da instância proponente;
- II- convênio firmado entre a UFPR e a instituição ou representação consular estrangeira que envia o Professor Leitor;
- III- documento da instituição estrangeira, em que se manifeste a disposição de enviar o Professor Leitor e sob que condições específicas (com ou sem ônus para a UFPR, tempo de trabalho semanal a ser devido na Universidade, expectativa de atuação do Professor Leitor por parte da instituição que o envia, tempo de permanência);
- IV- plano de trabalho detalhado a ser executado pelo Professor Leitor, com indicação de sua integração aos planos institucionais (planos departamentais, ou das coordenações ou ainda setoriais);
- V- cópia de atas de aprovação da proposta pelo colegiado de curso (se for o caso), plenária departamental e conselho setorial; e
- VI- curriculum vitae do Professor Leitor.

Art. 7º No caso de Professor Leitor com ônus para a UFPR, o processo deverá ser apreciado pelo Conselho de Planejamento e Administração após manifestação da PROPLAN.

Art. 8º Ao Professor Leitor ficam vedadas as atividades administrativas e de representação na UFPR.

Art. 9º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Professores Leitores caberá ao Comitê Gestor do Programa que, anualmente, a partir da vigência desta Resolução, com base em relatórios individuais recebidos, fará apreciação conjunta na forma de Relatório do Programa, a ser remetido ao CEPE para avaliação.

Art. 10. Eventuais processos seletivos de candidatos a Professor Leitor deverão ser feitos pela instituição estrangeira que o envia e que submete um nome único à apreciação da UFPR.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvidas as ponderações do Comitê Gestor e da instância proponente.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 2 de abril de 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente